



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2009 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº004, DE 14 DE
DEZEMBRO DE 2006.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 7º da Lei Complementar
nº 004 de 14 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 7º O cargo de Procurador Geral do Município,
somente poderá ser ocupado por advogado, com notórios conhecimentos
jurídicos, inscrito na OAB, com prática profissional de pelo menos 05(cinco)
anos, devendo ainda, ser brasileiro nato ou naturalizado”.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 05 de novembro de 2009.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado em
29/11/2009
JORNAL O TROVÃO
PAG. 55